

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -

PORTARIA CONJUNTA SEJUS/SEDU Nº 001-R, 14 DE MARÇO DE 2023.**Reestrutura a oferta da educação escolar básica nas Unidades do Sistema Prisional, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, por meio da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.**

O **Secretário de Estado da Justiça** e o **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975 e tendo em vista o disposto no art. 19 e seus incisos da Lei Nº 9.890, de 27 de julho de 2012, e na Lei nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013, em conformidade com a Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998, e **CONSIDERANDO**:

- a **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984 (DOU de 13/07/1984), que institui a Lei de Execução Penal;
- a **Constituição Federal**, de 05 de outubro de 1988 (DOU de 05/10/1988), que garante o direito à educação para todos os cidadãos;
- a **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a **Resolução CNE/CEB nº 1**, de 5 de julho de 2000 (DOU de 05/07/2000), que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- a **Resolução CNP/CP nº 3**, de 11 de março de 2009 (DOU de 11/03/2009), que dispõe sobre as Diretrizes para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais;
- a **Resolução CNE/CEB nº 2**, de 19 de maio de 2010 (DOU de 19/05/2010), que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais;
- a **Lei nº 12.433**, de 29 de junho de 2011 (DOU de 29/06/2011), que altera os artigos 126, 127, 128 e 129 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), concedendo direito ao apenado de remir pena quando na condição de estudante;
- a **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014 (DOU de 26/06/2014), que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- a **Resolução CEE/ES nº 3.777**, de 29 de julho de 2014 (DOES 30/07/2014), com vigência em 01/01/2015, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;
- a **Portaria SEDU nº 154-R**, de 17 de dezembro de 2020 (DOES de 18/12/2020), que disciplina as atribuições dos profissionais que compõem a equipe técnico-pedagógico das unidades escolares públicas estaduais e dá outras providências;
- a **Portaria SEDU nº 168-R**, de 23 de dezembro de 2020 (DOES de 28/12/2020), que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo e dá demais providências;
- a **Resolução CNE/CEB nº 01**, de 28 de maio de 2021 (DOU de 01/06/2021), que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização - PNA e à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e Educação de Jovens e Adultos a Distância;
- a **Portaria SEDU nº 127-R**, de 08 de junho de 2022 (DOES de 09/06/2022), que estabelece critérios para a definição de quantitativos para as funções de coordenador escolar, de pedagogo, de Professor Coordenador de Área - PCA e de apoio administrativo nas unidades escolares da rede escolar pública estadual e dá outras providências;
- a necessidade de definição de responsabilidade entre a SEJUS e a SEDU, no que se refere à oferta da educação escolar formal nas unidades prisionais do Estado do Espírito Santo,

RESOLVEM:

Art. 1º Reestruturar a oferta da educação escolar básica, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos-EJA, para pessoas em situação de privação de liberdade nas unidades do sistema prisional, mediante parceria entre a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e a Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Parágrafo único. A oferta de educação escolar no sistema prisional tem como objetivo oportunizar os estudos e a remição da pena aos internos, bem como prepará-los para a reinserção na sociedade e no mercado de trabalho.

**CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS**

Art. 2º A oferta da educação formal no contexto da educação em prisões deve atender aos seguintes eixos:

I - acesso, permanência e qualidade;

II - gestão, articulação e mobilização;

III - formação e valorização dos profissionais envolvidos.

Art. 3º Serão criadas turmas, conforme os espaços disponíveis em cada unidade prisional e demanda apresentada pela SEJUS, para oferta do ensino fundamental e ensino médio na modalidade de EJA preferencialmente presencial.

Parágrafo único. Poderão ser criadas turmas preferencialmente presenciais nas unidades prisionais onde houver demanda e infraestrutura de espaço físico, com instalações ideais para abrigar itens necessários à implantação de curso técnico da educação profissional integrada à EJA.

Art. 4º O funcionamento das turmas da EJA preferencialmente presenciais, nas unidades prisionais, estará vinculado a escolas da rede escolar pública estadual, identificadas pela SEDU como escolas referência.

§1º Denomina-se como escola referência, para efeito desta Portaria, a unidade escolar da rede pública estadual, devidamente regularizada e responsável em termos administrativos e pedagógicos pelas turmas anexas às unidades prisionais.

§2º A relação das turmas anexas às unidades prisionais e suas respectivas escolas referências, bem como das Superintendências Regionais de Educação - SREs às quais estão jurisdicionadas, estão descritas no Anexo Único desta Portaria.

§3º Caso novas escolas referência sejam designadas ou alteradas de unidade, far-se-á necessária a publicação de Portaria de alteração, em que conste:

I - A unidade prisional, com endereço completo;

II - A escola referência antiga, seu respectivo município e a SRE jurisdicionada;

III - A nova escola referência, seu respectivo município e a SRE jurisdicionada.

Art. 5º Denominam-se escolas exclusivas, para efeito desta Portaria, as escolas públicas estaduais, devidamente regularizadas, localizadas dentro do Complexo Penitenciário de Viana e de Xuri, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e pedagógico da escolarização nessas unidades prisionais.

Parágrafo único. São escolas exclusivas das unidades prisionais a EEEFM Nelson Mandela, jurisdicionada à SRE Cariacica, e a EEEFM Cora Coralina, jurisdicionada à SRE Vila Velha.

Art. 6º Para a formação das turmas, deve-se considerar, sempre que possível, as situações, os perfis e as faixas etárias dos estudantes das unidades prisionais, de modo a qualificar o processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. A oferta da educação escolar nas etapas e modalidades da EJA em cada unidade prisional será planejada pela SEDU, em articulação com a SEJUS.

Art. 7º A oferta da educação escolar nos três turnos - matutino, vespertino e noturno -, nas unidades prisionais, acontecerá de acordo com as peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população carcerária, desde que haja condições adequadas de segurança para os professores e pedagogos, para o efetivo trabalho pedagógico.

Art. 8º As atividades escolares serão desenvolvidas de acordo com as informações trazidas em Portaria anual de elaboração, aprovação e alteração de calendário escolar, específica para espaços de privação de liberdade e publicada pela SEDU.

§1º Situações emergenciais que inviabilizam o dia letivo devem ser informadas pelo diretor da unidade prisional imediatamente à Subgerência de Educação nas Prisões - SUBED, à escola referência e à escola exclusiva, que deverá comunicar à SRE, para acionar a SEDU, que tomará as providências necessárias junto à SEJUS.

§2º Nas turmas em funcionamento no sistema prisional, os calendários escolares serão elaborados conforme o modelo para a oferta da EJA, normatizado em Portaria própria.

§3º Consideram-se dias letivos, para efeito desta Portaria, os de efetivo trabalho escolar em que forem desenvolvidas atividades presenciais regulares nos espaços destinados à escolarização, desde que:

I - tenham a mediação dos professores;

II - haja frequência controlada e registrada dos estudantes nas atividades;

III - os conteúdos trabalhados tenham relação direta com o plano de ensino de cada professor;

IV - não descumpram as normas internas do Sistema Prisional;

V - haja anuência da SRE.

§4º O uso de dias letivos para aplicação da prova do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA e/ou da prova do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM implicará na alteração do calendário escolar, a fim de que a reposição desses dias seja feita nos recessos de julho ou de dezembro, em dias úteis da semana.

§5º Em casos de não cumprimento dos dias letivos, a direção da escola referência e da escola exclusiva apresentarão, em até 02 (dois) dias úteis, após a ocorrência, à SRE, via E-Docs, novo calendário, constando a justificativa e indicando o(s) dia(s) da reposição.

Art. 9º A matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do estudante à unidade escolar, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional ou eletrônico, observada a legislação pertinente.

Art. 10. Para efetivação da matrícula do estudante, é necessário apresentar a documentação que permita a identificação e seu nível de escolarização anterior, a saber:

I - fotocópia da certidão de nascimento, ou de casamento, ou da Carteira de Identidade - CI do estudante;

II - laudo médico, para estudante público-alvo da educação especial;

III - histórico escolar ou declaração escolar (que terá validade de 30 dias até a emissão do histórico escolar);

IV - fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Parágrafo único. Efetivada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário escolar do (a) estudante.

Art. 11. Caso o interno ou sua família não tenha a documentação que comprove sua escolaridade, o pedagogo da escola referência ou da escola exclusiva do sistema prisional deverá realizar uma pesquisa no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES e/ou no Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário - INFOPEN, para obter informações sobre a escolarização do estudante.

Parágrafo único. O interno passará por uma intervenção, em grupo, coordenada pela equipe psicossocial da SEJUS, sobre o direito e a importância da escolarização, sendo que, em caso de ausência de documentação, o próprio setor psicossocial buscará a documentação pendente junto às famílias.

Art. 12. O pedagogo da escola referência ou da escola exclusiva realizará os procedimentos cabíveis para matrícula do interno na rede escolar pública estadual, em conformidade com a Portaria de Chamada Pública escolar vigente, a partir dos dados obtidos no sistema INFOPEN, juntamente com as cópias dos documentos pessoais e escolares disponíveis nesse sistema.

§1º Para garantia da fidedignidade das informações educacionais do estudante privado de liberdade, o pedagogo deverá realizar consulta no SEGES, a fim de verificar registro de matrículas em outra escola da rede pública estadual.

§2º O pedagogo deverá realizar a impressão da ficha de matrícula gerada pelo sistema INFOPEN e encaminhar à escola referência/exclusiva.

Art. 13. Caberá à equipe pedagógica das escolas referência e das escolas exclusivas do sistema prisional, ligadas à SEDU, a regularização da matrícula do estudante na etapa adequada da EJA, levando em consideração o disposto na Portaria vigente de Chamada Pública Escolar da rede pública estadual e na Portaria SEDU nº 168-R/2020.

§1º A matrícula não poderá ser impedida por ausência de documentação comprobatória de escolaridade, no entanto, passados 30 dias de espera sem essa documentação, o estudante será submetido ao processo de classificação, conforme procedimentos previstos na Portaria SEDU nº 168-R/2020, para fins de posicionamento na etapa correta da EJA.

§2º A documentação civil é exigência para matrícula, portanto, constatada sua ausência, a escola referência ou a escola exclusiva deve ser imediatamente informada, bem como a SRE que, com o auxílio da Unidade Central da SEDU, orientará a escola quanto aos procedimentos cabíveis para a efetivação da matrícula.

§3º Em caso de ausência de documentação, caberá à escola referência ou à escola exclusiva, esgotadas as alternativas de diálogo com o setor psicossocial, encaminhar ofício à Gerência de Educação e Trabalho- GET/SUBED/SEJUS.

§4º Caso haja divergência entre o nome do estudante registrado no INFOPEN e a documentação civil, deverão prevalecer as informações dos registros civis.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Seção I Das obrigações da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Art. 14. Compete à SEJUS, no que se refere à educação escolar no sistema prisional:

- I** - designar a SUBED/SEJUS como responsável pelo acompanhamento do cumprimento desta Portaria;
- II** - acompanhar a execução e o cumprimento das responsabilidades e compromissos assumidos nesta Portaria;
- III** - disponibilizar os servidores envolvidos na oferta educacional para a formação integrada e continuada fornecida pela SEDU;
- IV** - promover, em parceria com a SEDU, atividades de formação continuada para os profissionais que atuam na oferta da educação escolar, por intermédio da SRE jurisdicionada;
- V** - disponibilizar espaço físico adequado para implantação e implementação de salas de aula, bibliotecas e laboratórios para o desenvolvimento das atividades educacionais;
- VI** - disponibilizar espaço adequado para sala de planejamento de professores, com acesso à internet, nas unidades prisionais;
- VII** - disponibilizar, em parceria com a SEDU, mobiliários, computadores e materiais permanentes para os espaços onde ocorre a educação escolar;
- VIII** - garantir condições de segurança para o desenvolvimento da educação escolar no interior das unidades prisionais, sem, no entanto, comprometer as condições objetivas do espaço escolar, contribuindo para a manutenção de um clima favorável ao processo de ensino e aprendizagem;
- IX** - integrar as práticas educativas às rotinas da unidade prisional;
- X** - promover, por meio da equipe psicossocial da unidade prisional, a divulgação sobre a oferta da EJA entre os internos, incentivando a sua participação;
- XI** - selecionar, encaminhar, orientar e acompanhar os estudantes inseridos na educação escolar;
- XII** - disponibilizar inspetor penitenciário/policial penal, específico para o ambiente escolar e com perfil adequado, e efetuar a substituição, caso necessário;
- XIII** - garantir o dia letivo e a carga horária diária da EJA nas unidades prisionais;
- XIV** - Permitir acesso do pedagogo ao INFOPEN para realização dos procedimentos de emissão de documentação para realização de matrícula e acompanhamento educacional.

Seção II Das obrigações da Subgerência de Educação nas Prisões - SUBED

Art. 15. Compete à SUBED, no que se refere à educação nas Unidades Prisionais:

- I** - orientar os diretores das unidades prisionais quanto ao acompanhamento das atividades educacionais;
- II** - participar de reuniões periódicas com a SEDU para realizar avaliações, planejamentos e alinhamentos;
- III** - planejar, em parceria com a SEDU/SRE, a formação continuada para os profissionais da educação que atuam no sistema prisional;
- IV** - informar imediatamente à SEDU, à SRE e à escola referência ou à escola exclusiva qualquer tipo de procedimento que inviabilize ou prejudique o andamento das aulas;
- V** - avaliar e dar os encaminhamentos necessários às situações relativas à segurança que comprometam a integridade dos profissionais que atuam na educação escolar nas unidades prisionais, junto às autoridades competentes;
- VI** - orientar os pedagogos da SEDU que atuam na educação escolar nas unidades prisionais, em parceria com a SRE, quanto ao preenchimento da documentação dos estudantes que forem inseridos na escola;
- VII** - realizar visitas técnicas para acompanhar as atividades educacionais, dando as orientações necessárias, em articulação com a SEDU/SRE, para a resolução dos impedimentos/obstáculos que forem identificados;

Vitória (ES), sexta-feira, 17 de Março de 2023.

VIII - Orientar e acompanhar o cumprimento da carga horária e dos dias letivos estabelecidos na Portaria de calendário escolar da SEDU;

IX - orientar sistematicamente, em parceria com a SRE, professores e pedagogos, quanto às especificidades do sistema prisional, em especial, a segurança e a postura ética;

X - sensibilizar os servidores das unidades prisionais quanto ao acesso da população carcerária à educação, enquanto direito, garantindo o deslocamento dos estudantes e dos professores em tempo hábil, em total colaboração com as atividades pedagógicas;

XI - solicitar à SRE, por E-Docs e acompanhada de ofícios e relatórios com justificativas, a substituição de professores e pedagogos que atuam na educação escolar nas unidades prisionais que apresentarem postura inadequada para atuarem no sistema prisional;

XII - articular ações diretamente com a escola referência ou com a escola exclusiva, em casos emergenciais, documentando e encaminhando à SRE e à GEEJA/SEDU, por E-Docs, especialmente qualquer alteração no calendário escolar;

XIII - encaminhar à SRE e à GEEJA/SEDU, por E-Docs, no início de cada semestre, planilha com número de turmas e de vagas de cada unidade prisional.

Seção III **Das obrigações da Direção da Unidade Prisional**

Art. 16. Compete à direção e à equipe de apoio psicossocial das unidades prisionais:

I - selecionar os estudantes, por meio da equipe técnica, para definir a formação das turmas, de acordo com as normas estabelecidas pela unidade prisional e pré-requisitos documentais de matrículas previstos nesta Portaria;

II - planejar a oferta educacional semestralmente, em conjunto com a escola referência ou com a escola exclusiva, considerando a demanda escolar da unidade, e encaminhar para a SUBED/SEJUS, via E-Docs;

III - manter o espaço destinado à educação escolar em condições adequadas de higiene e conservação;

IV - providenciar e encaminhar, em conjunto com os pedagogos, documentos pessoais/escolares para expedição de documentos escolares pela escola referência ou pela escola exclusiva;

V - designar equipe multidisciplinar (psicólogo/assistente social) para acompanhar as atividades educacionais, visando ao bom andamento do trabalho pedagógico, bem como subsidiar o processo de matrícula dos estudantes na EJA;

VI - acompanhar a atuação dos profissionais da educação e dos inspetores penitenciários/policiais penais que atuam diretamente com o pedagógico, produzindo, sempre que houver ocorrência, relatórios que descrevam os desafios encontrados pelos profissionais e as possíveis faltas éticas;

VII - comunicar à SUBED/SEJUS, por E-Docs, a respeito da atuação dos profissionais da educação que não apresentarem atitudes adequadas para trabalhar na educação escolar nas unidades prisionais, com base em relatórios de acompanhamento;

VIII - comunicar à direção da escola referência ou da escola exclusiva quando houver suspensão das aulas, para que a demanda seja encaminhada à SRE/SEDU, que tomará as providências necessárias junto à SEJUS;

IX - promover, sempre que possível, o envolvimento da comunidade e dos familiares dos estudantes nas atividades inerentes à escola;

X - garantir as condições necessárias para o desenvolvimento das aulas, tais como:

a) viabilizar a entrada e a saída dos professores e dos estudantes em horários que garantam as aulas previstas;

b) promover a interação da equipe de segurança que trabalha no espaço onde ocorre a educação escolar com os professores e pedagogos da SEDU que atuam na educação escolar nas unidades prisionais;

c) atuar para que o trabalho prisional seja desenvolvido em horários e condições compatíveis com as atividades educacionais, de modo que permitam ao estudante trabalhar e estudar, caso seja possível;

d) acompanhar as atividades da educação escolar, no sentido de valorizar o trabalho educacional, bem como assegurar a manutenção dos espaços e dos mobiliários escolares;

e) permitir que os documentos e materiais a serem utilizados pelos educadores e educandos, desde que não comprometam a segurança do ambiente escolar, sejam disponibilizados e socializados, para o bom

desenvolvimento das atividades pedagógicas;

XI - garantir condições de segurança para o desenvolvimento da educação escolar no interior das unidades prisionais, sem, no entanto, comprometer as condições objetivas do espaço escolar, visando à manutenção de um clima favorável ao processo de ensino e aprendizagem;

XII - garantir a disponibilização de salas para planejamento dos professores com computador e internet;

XIII - indicar servidor da unidade prisional para realizar os procedimentos referentes a emissão e fechamento do documento de remição pena com a finalidade de atender ao previsto no art. 129 da Lei nº 7.210/1984.

XIV - Garantir a realização de intervenção em grupo, por meio da equipe psicossocial, visando à reflexão sobre o direito e a importância da escolarização.

Seção IV **Das obrigações da Secretaria da Educação - SEDU**

Art. 17. Compete à SEDU, no que se refere à oferta da educação no sistema prisional:

I - promover, em parceria com a SUBED/SEJUS, programas de formação integrada e continuada aos educadores, pedagogos, gestores, técnicos e servidores da segurança dos estabelecimentos penais, com o objetivo de auxiliar a compreensão das especificidades e a relevância das ações de educação, bem como da dimensão educativa do trabalho;

II - participar de reuniões periódicas com a SUBED/SEJUS para realizar avaliações e planejamentos;

III - publicar edital para contratação de professores por designação temporária para atuação nas atividades de ensino-aprendizagem nas unidades prisionais;

IV - publicar edital para contratação de pedagogos por designação temporária, com carga horária de 40 horas semanais, nas unidades prisionais que funcionam nos 02 (dois) turnos, e 25 horas semanais, nas unidades prisionais que funcionam em 01 (um) turno, conforme Portaria SEDU nº 127-R/2022;

V - estabelecer procedimentos administrativos, financeiros e pedagógicos referentes ao atendimento educacional, como Portarias de calendários, organização curricular, Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE, entre outras;

VI - estabelecer procedimentos pedagógicos e administrativos de matrícula normatizados em Portaria própria;

VII - envolver os profissionais da educação que atuam nas unidades prisionais em processo de formação continuada;

VIII - efetuar o pagamento da remuneração salarial para os profissionais da educação que atuam nas unidades prisionais;

IX - orientar as SREs quanto ao assessoramento pedagógico às unidades prisionais e ações padronizadas para todo o estado;

X - orientar as SREs, as escolas referência e as escolas exclusivas quanto ao plano de aplicação da execução física e financeira dos recursos destinados às unidades prisionais;

XI - garantir o direito de matrícula a qualquer tempo, a partir da identificação de vaga nas unidades prisionais;

XII - disponibilizar acervo literário à biblioteca das escolas referência e das escolas exclusivas, por intermédio do Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE e em parceria com a SEJUS, para atender à educação escolar nas unidades prisionais;

XIII - manter e equipar, juntamente com a SEJUS, por meio dos repasses de recursos do PROGEFE e de verbas federais acessíveis às escolas referência e às escolas exclusivas, os espaços físicos de forma adequada ao desenvolvimento das atividades educacionais nas unidades prisionais, tais como sala de aula, bibliotecas, laboratórios e sala de planejamento com espaço adequado, mobiliários e computadores para o planejamento dos professores e pedagogos que atuam na educação escolar nas unidades prisionais.

Seção V **Das obrigações da Superintendência Regional de Educação - SRE**

Art. 18. Compete à SRE, no que se refere à oferta da educação no sistema prisional:

I - organizar o processo para contratação de professores e pedagogos para atender às turmas nas unidades prisionais;

- II** - designar uma escola da rede pública estadual para responder como escola referência das turmas da EJA que funcionam dentro das unidades prisionais e que não forem atendidas por escolas exclusivas, levando em conta a proximidade da localização dessas unidades;
- III** - supervisionar, acompanhar e orientar quanto à expedição de documentos dos estudantes, que é de responsabilidade da escola referência e da escola exclusiva;
- IV** - garantir que a carga horária dos profissionais que atuam nas turmas seja de acordo com a organização curricular vigente;
- V** - garantir o cumprimento das atividades letivas, bem como do tempo de planejamento pedagógico realizado pelos docentes e pedagogos que atuam na educação escolar nas unidades prisionais;
- VI** - acompanhar pessoalmente e regularmente as atividades pedagógicas e administrativas, bem como a expedição de documentos das turmas da EJA das unidades prisionais;
- VII** - orientar professores e pedagogos que atuam na educação escolar nas unidades prisionais sobre a legislação vigente, no que diz respeito à educação escolar em ambientes de privação de liberdade;
- VIII** - orientar professores e pedagogos que atuam na educação escolar nas unidades prisionais sobre o perfil do profissional, no que diz respeito à educação escolar;
- IX** - promover formação continuada para os profissionais da educação;
- X** - manter o contato entre Unidade Central da SEDU, SUBED/SEJUS, escola referência e escola exclusiva, articulando ações quando necessário;
- XI** - garantir à Unidade Central da SEDU o fornecimento atualizado de dados referentes à educação escolar nas unidades prisionais;
- XII** - orientar a escola referência e a escola exclusiva quanto ao cumprimento da legislação federal e estadual referente à modalidade EJA presencial;
- XIII** - viabilizar a abertura de novas turmas quando solicitadas pela SEJUS e constatadas as condições necessárias para a expansão;
- XIV** - manter diálogo permanente com a SUBED/SEJUS e com a Unidade Central da SEDU, a fim de:
- a) primar pela qualidade do trabalho desenvolvido pelos profissionais da educação, tendo em vista as especificidades da educação escolar no sistema prisional;
- b) comunicar à GEEJA/SEDU, via E-Docs, as dificuldades encontradas nas unidades prisionais, que atrapalham o desenvolvimento do trabalho pedagógico;
- c) informar, antecipadamente, à direção da escola exclusiva ou da escola referência, à GEEJA/SEDU, à SUBED/SEJUS e à direção da unidade prisional quanto à realização de reuniões com os pedagogos e professores que atuam na educação escolar nas unidades prisionais.
- XV** - contratar Auxiliar de Secretaria Escolar - ASE para atender às escolas referência e escolas exclusivas, no que diz respeito à oferta da educação escolar nas unidades prisionais.

Seção VI **Das obrigações da Escola Referência**

Art. 19. Compete à escola referência, no que se refere ao acompanhamento administrativo/pedagógico e aos registros da educação escolar no sistema prisional:

- I** - realizar a matrícula e providenciar o prontuário escolar individual dos estudantes;
- II** - inserir a matrícula, a frequência e as notas dos estudantes no SEGES;
- III** - fazer cumprir o calendário escolar, de acordo com a legislação em vigor, e comunicar imediatamente ao Superintendente Regional de Educação qualquer intercorrência que inviabilize o dia letivo;
- IV** - manter prontuário documental dos estudantes atualizado;
- V** - designar ASE específico, que atue no turno diurno, para acompanhar as demandas de documentação dos estudantes;
- VI** - verificar o preenchimento adequado dos diários de classe e arquivá-los no fim dos semestres, nas unidades prisionais que ainda não trabalham com diários de classe eletrônicos;

VII - enviar livro ponto, livro ata e livro de ocorrência para uso dos pedagogos que atuam na educação escolar nas unidades prisionais;

VIII - realizar, por meio do diretor escolar, no mínimo 01 (um) dia de trabalho por mês, nas turmas em funcionamento no espaço escolar das unidades prisionais, conforme legislação vigente, zelando para que não ocorra sempre no mesmo dia da semana na mesma unidade prisional;

IX - garantir o planejamento, a assiduidade e a pontualidade dos professores e pedagogos contratados pela SEDU para atuarem nas unidades prisionais;

X - manter contato permanente com a SRE para sanar dúvidas quanto à operacionalização da educação escolar e ao atendimento à unidade prisional;

XI - manter contato permanente com o pedagogo que atua na educação escolar nas unidades prisionais, para auxiliá-lo quanto à educação escolar e ao planejamento dos profissionais da educação que também atuam nas unidades prisionais;

XII - disponibilizar material didático pedagógico para uso dos professores e estudantes das unidades prisionais, realizando o acompanhamento, em parceria com a SRE;

XIII - envolver os profissionais da educação que atuam nas unidades prisionais nas atividades da escola, tais como cursos de formação, palestras, entre outras oferecidas pela SEDU/SRE;

XIV - realizar, em parceria com a unidade prisional e com a SUBED/SEJUS, o planejamento da compra de materiais escolares que atendam às demandas dos estudantes e estejam adequados às normas de segurança das unidades prisionais, em condições e quantidades suficientes para garantir o desenvolvimento de projetos pedagógicos;

XV - organizar, controlar e distribuir o material escolar, juntamente com o pedagogo contratado pela SEDU que atua na unidade prisional;

XVI - prestar conta dos recursos recebidos, observando a legislação vigente;

XVII - solicitar a documentação dos estudantes, caso esteja incompleta, às unidades prisionais, por intermédio do pedagogo da SEDU que atua na educação escolar nas unidades prisionais;

XVIII - realizar, em parceria com a unidade prisional, busca/consulta de documentos escolares anteriores à prisão, após esgotadas as possibilidades de intervenções do setor psicossocial da unidade prisional junto à família;

XIX - acompanhar e organizar, junto com o pedagogo da SEDU que atua na unidade prisional, o processo de classificação e reclassificação de estudantes, quando necessário, seguindo a legislação vigente;

XX - emitir os seguintes documentos escolares:

- a) histórico escolar para os concluintes dos cursos de ensino fundamental na modalidade EJA;
- b) histórico e certificado para os concluintes dos cursos de qualificações integrados ao ensino fundamental EJA;
- c) histórico e certificado para os concluintes do curso de ensino médio na modalidade EJA.

XXI - emitir, em casos de transferência, declaração e/ou histórico escolar comprobatório da etapa em que o estudante foi matriculado e está cursando;

XXII - encaminhar à SRE e à GEEJA/SEDU, no início de cada semestre, uma planilha por unidade prisional, com número de turmas e número de estudantes por turma, nome, componente curricular, carga horária de cada professor, nome dos pedagogos, e-mails e contatos telefônicos;

XXIII - acompanhar administrativa e pedagogicamente as turmas nas unidades prisionais, por meio do pedagogo da SEDU que atua na educação escolar nas unidades prisionais, que será o responsável direto pela articulação entre escola referência e unidade prisional.

XXIV - manter diálogo com o diretor da unidade prisional para sanar dúvidas referentes à escolarização e discutir o planejamento da educação escolar de acordo com a demanda da unidade prisional;

XXV - registrar as orientações individuais e coletivas que forem dadas aos docentes pela direção da escola e/ou pedagogo(a) responsável que atua na educação escolar nas unidades prisionais;

XXVI - realizar o registro das intercorrências individuais e/ou coletivas dos profissionais da educação que atuam nas unidades prisionais.

Parágrafo único. Os pedagogos da SEDU que atuam na educação escolar nas unidades prisionais, além das atribuições previstas na Portaria SEDU nº 154-R/2020, e suas alterações, deverão ser os responsáveis diretos pela articulação entre a escola referência e as unidades prisionais, devendo manter o diretor escolar informado sobre todo o processo educativo.

Seção VII Das obrigações da Escola Exclusiva

Art. 20. Compete à escola exclusiva, no que se refere ao acompanhamento administrativo/pedagógico e aos registros da educação escolar no sistema prisional:

I - realizar a matrícula e providenciar prontuário escolar individual dos estudantes;

II - inserir a matrícula, a frequência e as notas dos estudantes, no SEGES;

III - fazer cumprir o calendário escolar, de acordo com a legislação em vigor;

IV - manter atualizado o prontuário documental dos estudantes;

V - verificar o preenchimento adequado dos diários de classes e arquivá-los no fim dos semestres, nas unidades prisionais que ainda não trabalham com diários eletrônicos;

VI - providenciar livro ponto, livro ata e livro de ocorrência para os pedagogos que atuam na educação escolar nas unidades prisionais;

VII - garantir o planejamento e a assiduidade dos professores e pedagogos contratados para atuarem na educação escolar nas unidades prisionais;

VIII - manter contato permanente com a SRE para sanar dúvidas quanto à operacionalização da educação escolar e atendimento à unidade prisional;

IX - manter contato permanente com o pedagogo que atua na educação escolar nas unidades prisionais, para auxiliá-lo quanto à educação escolar e ao planejamento dos profissionais da educação que atuam nas unidades prisionais;

X - disponibilizar material didático pedagógico para uso dos professores e estudantes das unidades prisionais, realizando acompanhamento em parceria com a SRE;

XI - envolver os profissionais da educação que atuam nas unidades prisionais em atividades, tais como cursos de formação, palestras, entre outras oferecidas pela SEDU/SRE;

XII - realizar, em parceria com a unidade prisional e com a SUBED/SEJUS, o planejamento de compra dos materiais escolares que atendam às demandas dos estudantes e estejam adequados às normas de segurança das unidades prisionais, em condições e quantidades suficientes para garantir o desenvolvimento de projetos pedagógicos;

XIII - prestar conta dos recursos recebidos, observando a legislação vigente;

XIV - solicitar a documentação dos estudantes, caso esteja incompleta, às unidades prisionais, por intermédio do pedagogo da SEDU que atua na educação escolar nas unidades prisionais;

XV - acompanhar e organizar, junto ao pedagogo da SEDU que atua na educação escolar nas unidades prisionais, o processo de classificação e reclassificação de estudantes, quando necessário, conforme legislação vigente;

XVI - emitir os seguintes documentos escolares:

- a) histórico escolar para os concluintes dos cursos de ensino fundamental na modalidade EJA;
- b) histórico e certificado para os concluintes dos cursos de qualificações integrados ao ensino fundamental EJA;
- c) histórico e certificado para os concluintes do curso de ensino médio na modalidade EJA.

XVII - emitir, em casos de transferência, declaração e/ou histórico escolar comprobatório da etapa em que o estudante foi matriculado;

XVIII - encaminhar à SRE e à GEEJA/SEDU, no início de cada semestre, uma planilha por unidade prisional, com número de turmas e número de estudantes por turma, nome, componente curricular, carga horária de cada professor, nome dos pedagogos, e-mails e contatos telefônicos dos servidores da SEDU que atuam na educação escolar nas unidades prisionais;

XIX - manter diálogo com o diretor da unidade prisional para sanar dúvidas referentes à escolarização e discutir o planejamento da educação escolar de acordo com a demanda da unidade prisional;

XX - registrar as orientações individuais e coletivas que forem dadas aos docentes pela direção da escola e/ou pedagogo(a) responsável que atua na educação escolar nas unidades prisionais;

XXI - realizar registro das intercorrências individuais e/ou coletivas dos profissionais da educação que atuam nas unidades prisionais.

§1º As atividades pedagógicas ficarão a cargo do pedagogo da SEDU que atua na educação escolar nas unidades

prisionais, em parceria com o gestor da escola, em se tratando de acompanhamento dos professores, planejamento das aulas, projetos, verificação de avaliação, assiduidade, rendimento e cumprimento dos dias letivos.

§2º Ficará a cargo do gestor escolar a parte administrativa/pedagógica, bem como a verificação e o acompanhamento do trabalho dos profissionais da educação vinculados à escola.

§3º O diretor da escola deverá acompanhar o trabalho pedagógico junto com o pedagogo que atua na educação escolar nas unidades prisionais, quinzenalmente, zelando para que não ocorra sempre no mesmo dia da semana na mesma unidade prisional;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A gestão da educação no contexto do sistema prisional deve permitir parcerias com outras áreas de governo, universidades e organizações da sociedade civil, com vistas à formulação, à execução, ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas de estímulo à educação escolar nas prisões.

Art. 22. O pedagogo da SEDU que atua na educação escolar nas unidades prisionais terá a responsabilidade de comunicar mensalmente às escolas referência e às escolas exclusivas, através de relatório, sobre a assiduidade dos profissionais da educação que atuam nas unidades prisionais, como também sobre as intercorrências registradas no período e que impossibilitaram o cumprimento do dia letivo.

Art. 23. Devem ser elaboradas e priorizadas estratégias que possibilitem a continuidade de estudos para os egressos, articulando-as com as entidades que atuam no apoio a esses grupos.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as Portarias SEJUS/SEDU nº 001-R, de 30 de janeiro de 2014 (DOES de 31/12/2014), e nº 189-R, de 20 de janeiro de 2023 (DOES de 25/01/2023).

Vitória/ES, 14 de março de 2023.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário de Estado da Justiça

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Anexo Único à Portaria Conjunta SEJUS/SEDU nº 001-R, de 28 de fevereiro de 2023

Relação das Unidades do Sistema Prisional e das Escolas Referência/Exclusivas

SRE	Município	Unidades Prisionais	Endereço	Tipo de Escola
Carapina	Serra	Centro de Detenção Provisória da Serra - CDPS	Rodovia do Contorno - BR 101 - Km 278 - Distrito de Queimados - Serra/ES - CEP: 29160-000	EEEF Prof. Adevalni Azevedo (Escola Referência)
Vila Velha	Guarapari	Centro de Detenção Provisória de Guarapari - CDPG	Rodovia do Sol, Contorno Argilino Dario, Km 51,3 - Maxinda - Guarapari/ES - CEP: 29200-970	EEEFM Cora Coralina (Escola Exclusiva)
	Vila Velha	Penitenciária Estadual de Vila Velha I - PEVV I	Rodovia Governador Mário Covas, Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha - ES CEP: 29129-800	
		Penitenciária Estadual de Vila Velha II - PEVV II		
		Penitenciária Estadual de Vila Velha III - PEVV III		
		Penitenciária Semiaberta de Vila Velha - PSVV		
		Penitenciária Estadual de Vila Velha V - PEVV V		
		Centro de Detenção Provisória de Vila Velha - CDPVV		
	Casa de Custódia de Vila Velha -CASCUVV	Rua Mestre Gomes - S/N - Pedra D'Água - Glória - CEP: 29122-100		

Vitória (ES), sexta-feira, 17 de Março de 2023.

Cariacica	Cariacica	Unidade de Custódia de Tratamento Penal - UCTP	Rodovia José Sete - S/N - Roças Velhas - Cariacica/ES - CEP: 29156-970	EEEFM Nelson Mandela (Escola Exclusiva)
		Centro Prisional Feminino de Cariacica - CPFC	Rua Ofelino Meireles, Bairro Bubu, Cariacica/ES. CEP: 29.157-766	
		Penitenciária Semiaberta de Cariacica - PSC	Rodovia Governador José Sete - S/N - Tucum - Cariacica/ES - CEP: 29152-500	
	Viana	Penitenciária de Segurança Máxima I - PSMA I	Rodovia BR 262 / Km 18,5 - Viana/ES - CEP: 29130-055	
		Penitenciária de Segurança Média I - PSME I		
		Penitenciária de Segurança Média II - PSME II		
Centro de Detenção Provisória de Viana II - CDPV II				
Penitenciária Agrícola do Espírito Santo - PAES				
Linhares	Linhares	Penitenciária Regional de Linhares - PRL	Rua Projetada - S/N - Jardim Laguna - Linhares/ES - CEP: 29900-970	EEEFM Prof. Manoel Abreu (Escola Referência)
		Centro de Detenção e Ressocialização de Linhares - CDRL	Rodovia ES 440 - Km 02 - Bebedouro - Linhares/ES - Caixa Postal: 341 - CEP: 29900-970	
	Aracruz	Centro de Detenção Provisória de Aracruz - CDPA	Est. Aracruz - Coqueiral - S/N - Fátima - Aracruz/ES - CEP: 29192-205	EEEM Misael Pinto Netto (Escola Referência)
Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Penitenciária Regional de Barra de São Francisco - PRBSF	Rodovia/ES - nº 320 - Km 02 - CEP: 29800-000	EEEFM Governador Lindenberg (Escola Referência)
Colatina	Colatina	Centro de Detenção Provisória de Colatina - CDPCOL	Córrego Santa Fé - S/N - Colatina/ES - CEP: 29700-970	EEEFM Profª Carolina Pichler (Escola Referência)
		Centro Prisional Feminino de Colatina - CPFCOL		
		Penitenciária de Segurança Média de Colatina - PSMECOL		
		Penitenciária Semiaberta Masculina de Colatina - PSMCOL		
	São Domingos do Norte	Centro de Detenção Provisória de São Domingos do Norte - CDPSDN	Córrego Braço do Sul - Km 80 - S/N - São Domingos do Norte/ES - CEP: 29745-000	EEEFM São Domingos (Escola Referência)

Cachoeiro de Itapemirim	Cachoeiro de Itapemirim	Centro Prisional Feminino de Cachoeiro de Itapemirim-CPFCI	Fazenda Monte Líbano - S/N - Zona Rural - Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-970	EEEFM Inah Werneck (Escola Referência)
		Penitenciária Regional de Cachoeiro de Itapemirim - PRCI	Fazenda Monte Líbano - S/N - Zona Rural - Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-970	
		Centro de Detenção Provisória de Cachoeiro de Itapemirim - CDPCI	Rodovia do Governador Lacerda de Aguiar, Km 01, Bairro Coronel Borges, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CEP: 29.306.095	
		Associação de Proteção e Assistência aos Condenados-APAC	Fazenda Monte Líbano, Cachoeiro de Itapemirim - ES, 29321-000	
	Marataízes	Centro de Detenção Provisória de Marataízes - CDPM	Rua Espinha de Peixe - S/N - Bairro Acapulco - Marataízes/ES - CEP: 29345-000	EEEFM Domingos José Martins (Escola Referência)
São Mateus	São Mateus	Penitenciária Regional de São Mateus - PRSM (Feminina)	Rodovia Governador Mario Covas (BR 101 Norte) - Km 72,5 - S/N - Rio Preto da Rodovia - São Mateus/ES - CEP: 29940-800	EEEFM Américo Silvaes (Escola Referência)
		Penitenciária Regional de São Mateus - PRSM (Masculina)	Rodovia Governador Mario Covas (BR 101 Norte) - Km 72,5 - S/N - Rio Preto da Rodovia - São Mateus/ES - CEP: 29940-800	
		Centro de Detenção Provisória de São Mateus - CDPSM (Masculina)	Rodovia Governador Mario Covas (BR 101 Norte) - Km 72,5 - S/N - Rio Preto da Rodovia - São Mateus/ES - CEP: 29940-800	

Protocolo 1047371**PORTARIA Nº. 498- S, de 14 de março de 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o" da Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fundamento nos artigos 247, 251 e 252 da LCE 046/94, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da servidora **NF 3791653**, cujo objeto consiste na apuração de eventual responsabilidade administrativa quanto ao suposto ocorrido em 01/10/2021, no Centro Prisional Feminino de Cariacica - CPFC, descritos no **Processo nº. 2021-K7GWT**, e outros fatos conexos que surgirem ao longo da instrução processual.

Art. 2º - Determinar que a Comissão Processante designada para apurar os fatos, por distribuição do Corregedor, cumpra o disposto nesta Portaria e notifique a acusada da instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória/ES, 14 de março de 2023

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 1047618***PORTARIA Nº 591-S, de 15 de Março de 2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **ADRIANA LUCHINI**, NF. 4479130, do cargo, em comissão, de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de 16/03/2023.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA***Republicada por ter sido redigida com incorreção.****Protocolo 1048317**